



TC 010.095/2004-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas Simplificada).

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo No Estado do Maranhão.

Recorrentes: Adalva Alves Monteiro.

DESPACHO

Considerando a intempestividade na protocolização da peça recursal, conforme parecer da unidade técnica (Peça 187), admito o presente Recurso de Reconsideração (R002 – Peça 182 e 183) interposto contra o Acórdão 1093/2014 – TCU - Plenário (Peça 152), todavia sem efeito suspensivo, nos termos do art. 285, § 2º, do RI/TCU.

Restitua-se o processo à Serur, nos termos do art. 56, da Resolução TCU 259/2014, para fins de instrução.

Gabinete, TCU, em 15 de julho de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator